Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



	JNAL DE CONTAS . DE ACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 510/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1905/2012 (12 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Policlínica PAM Codajás.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsável:** Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu, Diretor da Policlínica Codajás. **6- Unidade Técnica:** DICOP Relatório Conclusivo nº. 95/2014 (fls. 2242/2251).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2946/2014-MP-ACP, do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas (fls. 2252/2253)
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

EMENTA: Prestação de Contas. Policlínica PAM – Codajás. Exercício 2011.

Contas Regulares com ressalvas. Determinação à origem e à comissão de inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regular com Ressalvas as Contas Anuais da Policlínica Codajás, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Fábio Manabu Martins Shimizu, Diretor Geral à época, ex-vi do art. 71, inciso II, da CF/88 c/c o art. 40, inciso II, da CE/89 e art. 1º, inciso II, art. 2º e 5º da Lei nº 2423/96 (LO/TCEAM);
- 9.2- Determinar a Origem para que atente as recomendações expressas na Informação Conclusiva da DICAD/AM e Relatório Conclusivo da DICOP, na forma que segue:

9.2.1- Recomendações DICAD/AM:

- **a)** Verifique a legalidade das exigências contidas nos editais de suas licitações;
- **b)** Mantenha controle de pessoal lotado na unidade independente dos registros da SUSAM.

9.2.2- Recomendações DICOP:

Que nas próximas contratações de obras e serviços de engenharia, sejam elaborados projetos básicos contendo: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto (peças gráficas), além de ART's de elaboração, fiscalização e execução de contrato de obras e serviços;

9.3- Seja constatado pela próxima Comissão que irá fiscalizar o Órgão, se medidas estão sendo tomadas no sentido de atender as solicitações desta Egrégia Corte de Contas.

	۲
	₫
	7
	ŭ
	₫
	٩
	α
	₹
	5
	σ
	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0
	7
٠.	ŏ
¥	ዞ
二	5
正	Č
⋖	⊴
Ŋ	
\geq	f
\approx	ц
	۲
౼	۲
Ξ	ζ
≗	R
흳	ċ
⊋	. <u>≤</u>
⋍	ξ
C	Ċ
ш	C
\supset	٥
တ္က	ĭ
9	ζ
 digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO. 	o inform
8	ni a abanah hr/enada a in
0	0
ŧ	7
ē	Š
╧	ž
ta	2
ō	to an any hr/ened
₽	č
요	2
ä	ā
.⊆	ġ
SS	+
ď	ţ
ō	Ξ
_	ď
¥	ç
ē	//
Ξ	ċ
공	ŧ
₫	7
Este documento foi assinado	atio o assage ciongrapho
ste	0
ш	0
	Ü
	ú
	č
	a
	9.
	2
	ģ
	₽

do TCE/Al Edição nº	Μ,	o Eletror	1100
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 510/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 10- Ata: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **11- Data da Sessão:** 22 de julho de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral